



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO ADITIVADO A GRANEL

PROC. 39/2022_CMA

- CONCURSO PÚBLICO URGENTE –

(Nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
ARTIGO 6.º - MODO E PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 7.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	4
ARTIGO 8.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO	5
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 14.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 15.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	6
ARTIGO 16.º - INEXIGIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	7
ARTIGO 17.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 18.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 19.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS	7
ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a celebração de um contrato para **fornecimento contínuo de gasóleo aditivado a granel**, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos respetivo.

2 - O fornecimento encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 09100000-0 - *Combustíveis*.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 4.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta deverá ser instruída dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do Código dos Contratos Públicos.
- b) Lista de preços unitários ***preenchida de acordo com a lista de artigos***, disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer;
- c) Declaração com indicação do valor unitário do desconto por litro até à quarta casa decimal (sem IVA);
- d) Declaração sob compromisso de honra na qual o concorrente se compromete a cumprir os níveis de serviço indicados na cláusula 6.ª do caderno de encargos;
- e) Declaração dos preços de referência, por litro, praticados e divulgados diariamente nas últimas 8 semanas antecedentes à publicação do anúncio de concurso do presente procedimento, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor;



- f) Declaração do concorrente de que não se encontra impedido de participar no procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual);
- g) Certidão de Registo Comercial na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou código de acesso à certidão on-line, para verificação dos órgãos sociais da empresa;
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

3 – Os documentos mencionados no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito.

5 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;

8 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 6.º - MODO E PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;

2 - A proposta deve ser apresentada **até às 23h59m do 2.º (segundo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.**

ARTIGO 7.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 8.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **10 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Será considerada a proposta do mais baixo preço, aquela que obtiver o preço mais baixo após a aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PF = PR - Desc./litro$$

Em que:

PR = Preço de referência corresponderá ao preço médio de referência por litro, até à quarta casa decimal, praticado diariamente nas últimas 8 semanas antecedentes ao envio do presente convite, obtido através do site <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>.

Desc./litro = valor unitário do desconto por litro até à quarta casa decimal, sem IVA.

PF= Preço final por litro da proposta em análise, até à quarta casa decimal, corresponderá ao preço médio de referência praticado por litro nas últimas 8 semanas antecedentes ao envio do presente convite, subtraindo-se o valor do desconto proposto pelo concorrente.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

3 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

4 - Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

5 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.



ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 14.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de 1 dias (úteis)**, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alenquer.
- 2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **1 dias (úteis)** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
- 3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **1 dias (úteis)**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 15.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 16.º - INEXIGIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

ARTIGO 17.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Divisão de Contratação – Contratação Pública e Aprovisionamento, sita no edifício dos Paços do Concelho, 2580–318 Alenquer.

2 - As peças do concurso são disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

ARTIGO 18.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O anúncio;
- b) O presente programa de procedimento;
- c) O caderno de encargos.

ARTIGO 19.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

ARTIGO 20.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.